

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 15 OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALÂNDIA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; considerando a deliberação da plenária extraordinária registrada em Ata de nº. 59 de 15 de outubro de 2026 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar sua proteção integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o art. 88, inciso II, que reconhece os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações da política de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, estabelecendo princípios e diretrizes para a promoção do desenvolvimento integral das crianças nos primeiros seis anos de vida;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), que orientam a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 192, de 16 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Cristalândia-TO, Edição nº 786, que determinou a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e instituiu a Comissão Municipal Intersetorial responsável por sua elaboração;

CONSIDERANDO o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Cristalândia-TO, para o decênio 2026–2036, desenvolvido mediante articulação intersetorial entre os órgãos da Administração Pública Municipal e demais representantes envolvidos na promoção e garantia dos direitos da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias integradas para a efetivação das políticas públicas voltadas à primeira infância no âmbito do Município de Cristalândia-TO;

CONSIDERANDO, por fim, a apreciação e deliberação deste Conselho, realizada em Reunião Extraordinária no dia 15 de outubro de 2026, conforme registrado na Ata nº 059/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Cristalândia, Estado do Tocantins, para o decênio 2026–2036**, elaborado pela Comissão Municipal Intersetorial instituída pelo Decreto Municipal nº 192/2025, após sua apreciação e deliberação por este Conselho.

Parágrafo único. Integram a presente Resolução, para fins de identificação dos documentos aprovados:

I – Anexo I: Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Cristalândia-TO, 2026–2036;

II – Anexo II: Plano de Ação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), contendo as metas, estratégias, ações prioritárias, prazos e responsabilidades para sua implementação.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância tem por finalidade orientar o planejamento e a articulação das políticas públicas municipais destinadas à promoção,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº. 297/01 de 09 de Setembro de 2001 e Alterado pela Lei Municipal nº. 433/10 de 12 de Agosto de 2010 e revogadas pela Lei Municipal nº 619/2023 de 27 de Março de 2023.

Endereço: Praça Pedro Braz ,nº 1 Centro –Cristalândia-TO e-mail: cmdca.cristalandia@gmail.com

proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, mediante atuação integrada dos diversos setores da Administração Pública e da sociedade civil.

Art. 3º Determinar o encaminhamento da presente Resolução, acompanhada do Plano Municipal pela Primeira Infância e de seu respectivo Plano de Ação, ao Poder Executivo Municipal, para conhecimento e adoção das providências administrativas e legislativas cabíveis, visando à sua institucionalização no âmbito do Município de Cristalândia-TO.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão exercidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em articulação com as instâncias municipais responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano, observadas as competências de cada órgão.

Art. 5º As eventuais propostas de revisão ou atualização substancial do Plano Municipal pela Primeira Infância, durante seu período de vigência, deverão ser submetidas à apreciação deste Conselho, sem prejuízo das demais providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



WESLEY PORTUGAL LIMA
PRESIDENTE DO CMDCA